



Município de Tapira

Estado do Paraná

Ofício: 129/2021

Tapira, 04 de maio de 2021.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 021/2021

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, com relação as indicações:

Indicação nº 026/2021 do nobre edil Helio Belter, segue anexo conforme solicitado.

Indicação nº 027/2021 do nobre edil Helio Belter, segue anexo conforme solicitado.

Indicação nº 028/2021 do nobre edil Helio Belter, segue anexo conforme solicitado.

Indicação nº 029/2021 do nobre edil Helio Belter, mais informações está disponível para acesso público no portal da transparência.

Indicação nº 030/2021 do nobre edil Helio Belter, deferido na forma do pedido.

Sendo só o que tínhamos para o momento, desde já desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cláudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor
CLAUDEMIR ANTONIO DE ABREU
Presidente da Câmara
Tapira – Paraná



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso Período de janeiro a maio Fonte de Recurso: 101;102

RECEITAS

Receitas Orçamentária

1.3.21.00.11.000	Remuneração de Depósitos Bancár	568,29
1.7.58.01.11.000	Transferências de Recursos do Fund	1.268.732,92

Total

1.269.301,21

Receitas Extra-Orçamentária

Total

1.269.301,21

ExtraOrçamentário

Saldo Anterior ExtraOrçamentário

0,00

Saldo Bancário do Mês Anterior

BRASIL FUNDEB

44.512,49

Total

44.512,49

Total Banco

44.512,49

Total Geral

1.313.813,70

DESPESAS

Despesas Orçamentárias

10.023.12.365.0024.2.039.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	271.587,94
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.977,16
10.023.12.365.0024.2.070.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	347.382,71
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.625,90
10.028.12.361.0027.2.034.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	455.880,41
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.067,22
10.028.12.366.0030.2.040.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	18.026,13
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.703,91
10.028.12.367.0023.2.123.		
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.062,44

Total

1.260.313,82

Despesas Extra-Orçamentária

RESTOS PAGOS

0,00

Total

1.260.313,82

Saldo ExtraOrçamentário

0,00

Saldo Bancário para o Mês Seguinte

BRASIL FUNDEB

53.499,88

Total

53.499,88

Total Banco

53.499,88

Total Geral

1.313.813,70

Resumo

Fonte de Recurso: 101;102

Saldo financeiro inicial(+):	44.512,49
Receita orçamentária(+):	1.269.301,21
Receita extra(+):	0,00
Despesa orçamentária(-):	1.260.313,82
Despesa extra(-):	0,00
Restos a pagar(-):	0,00
Saldo pela movimentação:	53.499,88

Saldo Financeiro na fonte:	53.499,88
Saldo pela movimentação(-):	53.499,88
Diferença:	0,00



MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso

Período de janeiro a dezembro

Fonte de Recurso: 101;1013;102;103;104;105;107;113;115;125;131;31127

RECEITAS

Receitas Orçamentária

1.1.13.03.11.010	Imposto sobre a Renda - Retido na F	196.597,77
1.1.13.03.11.020	Imposto sobre a Renda - Retido na F	14.663,55
1.1.18.01.11.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	59.552,71
1.1.18.01.12.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	1.032,25
1.1.18.01.13.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	12.435,35
1.1.18.01.14.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	8.698,77
1.1.18.01.41.000	Imposto sobre Transmissão Inter V	66.640,60
1.1.18.02.31.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	33.814,86
1.1.18.02.32.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	903,23
1.1.18.02.33.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	39,60
1.1.18.02.34.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	126,19
1.3.21.00.11.000	Reinuneração de Depósitos Bancár	1.162,74
1.7.18.01.21.000	Cota-Parte do Fundo de Participaçã	899.446,20
1.7.18.01.31.000	Cota-Parte do Fundo de Participaçã	99.200,32
1.7.18.01.41.000	Cota-Parte do Fundo de Participaçã	99.411,82
1.7.18.01.51.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Pro	24.937,79
1.7.18.05.11.000	Transferências do Salário-Educação -	193.560,26
1.7.18.05.31.000	Transferências Diretas do FNDE re	76.557,80
1.7.18.05.41.000	Transferências Diretas do FNDE re	36.750,10
1.7.28.01.11.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	261.212,50
1.7.28.01.21.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	27.099,42
1.7.28.01.31.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Pr	4.261,37
1.7.28.99.11.010	PROGRAMA ESTADUAL DE TRA	44.332,11
1.7.58.01.11.000	Transferências de Recursos do Fund	2.677.591,25

Total 4.840.028,56

Receitas Extra-Orçamentária

Total 4.840.028,56

ExtraOrçamentário

Saldo Anterior ExtraOrçamentário 0,00

Saldo Bancário do Mês Anterior

DESPESAS

Despesas Orçamentárias

10.023.12.365.0024.2.031.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	228.964,42
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.616,23
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.757,80
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	909,84
10.023.12.365.0024.2.032.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	172.106,85
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.058,69
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.510,52
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	18.277,71
10.023.12.365.0024.2.039.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	545.052,35
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.013,26
10.023.12.365.0024.2.070.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	679.452,54
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.808,26
10.023.12.365.0029.2.037.		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	14.325,59
10.023.12.365.0029.2.041.		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	23.587,83
10.028.12.361.0027.2.030.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	636.418,54
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.424,43
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	290.439,69
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	49.066,07
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM	1.270,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	600,00
10.028.12.361.0027.2.033.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	277.605,52
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.890,25
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	157.525,41
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	59.560,80
10.028.12.361.0027.2.034.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	1.086.090,13
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	108.154,08
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	10,25
10.028.12.361.0027.2.035.		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.074,00
10.028.12.361.0029.2.036.		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	36.037,50
10.028.12.366.0030.2.040.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	41.265,11
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.563,93
10.028.12.367.0023.2.123.		
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	75.187,32

Total 4.813.624,92

Despesas Extra-Orçamentária
RESTOS PAGOS

6.289,25

Total 4.819.914,17

Saldo ExtraOrçamentário

0,00

Saldo Bancário para o Mês Seguinte



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso

Período de janeiro a dezembro

Fonte de Recurso: 101;1013;102;103;104;105;107;113;115;125;131;31127

RECEITAS

BRASIL FUNDEB	30.303,96
BRASIL EDUCAÇÃO 5%	171,45
BRASIL EDUCAÇÃO 25%	6.349,85
BRASIL FUNDEB 60%	1.486,36
BRASIL MERENDA ESCOLAR	48,09
BRASIL PDDE	1.659,07
BRASIL ALIENAÇÃO EDUCAÇÃO	23.936,58
BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL (PNATE)	17.505,42
BRASIL SALARIO EDUCAÇÃO	20,01
BRASIL MANUTENÇÃO CRECHE	9,86
BRASIL PETE	2.384,21
BRASIL MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	3.606,58

Total 87.481,44

Total Banco 87.481,44

Total Geral 4.927.510,00

DESPESAS

BRASIL FUNDEB	44.512,49
BRASIL EDUCAÇÃO 5%	12,13
BRASIL EDUCAÇÃO 25%	0,00
BRASIL FUNDEB 40%	0,00
BRASIL FUNDEB 60%	0,00
BRASIL MERENDA ESCOLAR	2.681,18
BRASIL PDDE	1.667,26
BRASIL ALIENAÇÃO EDUCAÇÃO	23.453,20
BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL (PNATE)	5.327,59
BRASIL SALARIO EDUCAÇÃO	0,10
BRASIL MANUTENÇÃO CRECHE	9,91
BRASIL PETE	26.307,60
BRASIL MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	3.624,37

Total 107.595,83

Total Banco 107.595,83

Total Geral 4.927.510,00

Resumo

Fonte de Recurso: 101;1013;102;103;104;105;107;113;115;125;131;31127

Saldo financeiro inicial(+):	87.481,44	Saldo Financeiro na fonte:	107.595,83
Receita orçamentária(+):	4.840.028,56	Saldo pela movimentação(-):	107.595,83
Receita extra(+):	0,00	Diferença:	0,00
Despesa orçamentária(-):	4.813.624,92		
Despesa extra(-):	0,00		
Restos a pagar(-):	6.289,25		
Saldo pela movimentação:	107.595,83		

**MUNICIPIO DE TAPIRA**

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Período de janeiro a dezembro
Fonte de Recurso: 101;102**RECEITAS****Receitas Orçamentária**1.3.21.00.11.00000 Remuneração de Depósitos Bancários - 802,15
1.7.58.01.11.00000 Transferências de Recursos do Fundo d 2.677.591,25**Total** 2.678.393,40**Receitas Extra-Orçamentária****Total** 2.678.393,40**ExtraOrçamentário****Saldo Anterior ExtraOrçamentário** 0,00**Saldo Bancário do Mês Anterior**BRASIL FUNDEB 30.303,96
BRASIL FUNDEB 60% 1.486,36**Total** 31.790,32**Total Banco** 31.790,32**Total Geral** 2.710.183,72**DESPESAS****Despesas Orçamentárias**10.023.12.365.0024.2.039.
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P 545.052,35
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 47.013,26
10.023.12.365.0024.2.070.
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P 679.452,54
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 68.808,26
10.028.12.361.0027.2.034.
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P 1.086.090,13
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 108.154,08
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE 10,25
10.028.12.361.0027.2.035.
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO 10.074,00
10.028.12.366.0030.2.040.
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P 41.265,11
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.563,93
10.028.12.367.0023.2.123.
3.3.50.43.00. SUBVENÇÕES SOCIAIS 75.187,32**Total** 2.665.671,23**Despesas Extra-Orçamentária****RESTOS PAGOS** 0,00**Total** 2.665.671,23**Saldo ExtraOrçamentário** 0,00**Saldo Bancário para o Mês Seguinte**BRASIL FUNDEB 44.512,49
BRASIL FUNDEB 40% 0,00
BRASIL FUNDEB 60% 0,00**Total** 44.512,49**Total Banco** 44.512,49**Total Geral** 2.710.183,72**Resumo****Fonte de Recurso: 101;102**Saldo financeiro inicial(+): 31.790,32
Receita orçamentária(+): 2.678.393,40
Receita extra(+): 0,00
Despesa orçamentária(-): 2.665.671,23
Despesa extra(-): 0,00
Restos a pagar(-): 0,00
Saldo pela movimentação: 44.512,49Saldo Financeiro na fonte: 44.512,49
Saldo pela movimentação(-): 44.512,49
Diferença: 0,00



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Período de janeiro a dezembro
Fonte de Recurso: 101;102

RECEITAS

DESPESAS



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso

Período de janeiro a maio

Fonte de Recurso: 101;1013;102;103;104;105;107;113;115;125;131;31127

RECEITAS

Receitas Orçamentária

1.1.13.03.11.010	Imposto sobre a Renda - Retido na F	46.738,17
1.1.13.03.11.020	Imposto sobre a Renda - Retido na F	5.928,08
1.1.18.01.11.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	55.292,21
1.1.18.01.12.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	10,57
1.1.18.01.13.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	4.144,96
1.1.18.01.14.000	Imposto sobre a Propriedade Predi	2.387,87
1.1.18.01.41.000	Imposto sobre Transmissão Inter V	170.848,73
1.1.18.02.31.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	14.939,36
1.1.18.02.32.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	107,38
1.1.18.02.33.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer N	13,18
1.3.21.00.11.000	Remuneração de Depósitos Bancár	1.149,63
1.7.18.01.21.000	Cota-Parte do Fundo de Participaçã	287.966,10
1.7.18.01.51.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Pro	6.041,09
1.7.18.05.11.000	Transferências do Salário-Educação -	90.251,88
1.7.18.05.31.000	Transferências Diretas do FNDE re	27.197,60
1.7.18.05.41.000	Transferências Diretas do FNDE re	15.103,16
1.7.28.01.11.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	118.123,48
1.7.28.01.21.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	21.988,46
1.7.28.01.31.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Pr	1.953,19
1.7.28.99.11.010	PROGRAMA ESTADUAL DE TRA	10.812,71
1.7.58.01.11.000	Transferências de Recursos do Fund	1.268.732,92

Total

2.149.730,73

Receitas Extra-Orçamentária

Total

2.149.730,73

ExtraOrçamentário

Saldo Anterior ExtraOrçamentário

0,00

Saldo Bancário do Mês Anterior

BRASIL FUNDEB	44.512,49
BRASIL EDUCAÇÃO 5%	12,13
BRASIL MERENDA ESCOLAR	2.681,18
BRASIL PDDE	1.667,26
BRASIL ALIENAÇÃO EDUCAÇÃO	23.453,20
BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL (PNATE)	5.327,59
BRASIL SALARIO EDUCAÇÃO	0,10
BRASIL MANUTENÇÃO CRECHE	9,91
BRASIL PETE	26.307,60
BRASIL MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	3.624,37

Total

107.595,83

Total Banco

107.595,83

DESPESAS

Despesas Orçamentárias

10.023.12.365.0024.2.031.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	33.710,96
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.292,07
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	427,90
10.023.12.365.0024.2.032.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	28.057,69
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.686,81
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	4.239,63
10.023.12.365.0024.2.039.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	271.587,94
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.977,16
10.023.12.365.0024.2.070.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	347.382,71
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.625,90
10.028.12.361.0027.2.030.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	308.945,49
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.900,71
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	86.912,79
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	15.836,98
10.028.12.361.0027.2.033.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	94.092,36
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.175,89
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.891,11
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	4.126,47
10.028.12.361.0027.2.034.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	455.880,41
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.067,22
10.028.12.366.0030.2.040.		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	18.026,13
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.703,91
10.028.12.367.0023.2.123.		
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.062,44

Total

1.893.610,68

Despesas Extra-Orçamentária

RESTOS PAGOS

0,00

Total

1.893.610,68

Saldo ExtraOrçamentário

0,00

Saldo Bancário para o Mês Seguinte

BRASIL FUNDEB	53.499,88
BRASIL EDUCAÇÃO 5%	82.259,37
BRASIL EDUCAÇÃO 25%	101.574,50
BRASIL MERENDA ESCOLAR	29.931,56
BRASIL PDDE	1.671,32
BRASIL ALIENAÇÃO EDUCAÇÃO	23.510,30
BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL (PNATE)	20.468,47
BRASIL SALARIO EDUCAÇÃO	9.948,08
BRASIL MANUTENÇÃO CRECHE	9,93
BRASIL PETE	37.209,27
BRASIL MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	3.633,20

Total

363.715,88

Total Banco

363.715,88



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso

Período de janeiro a maio

Fonte de Recurso: 101;1013;102;103;104;105;107;113;115;125;131;31127

RECEITAS

Total Geral

DESPESAS

2.257.326,56 Total Geral

2.257.326,56

Resumo

Fonte de Recurso: 101;1013;102;103;104;105;107;113;115;125;131;31127

Saldo financeiro inicial(+):	107.595,83
Receita orçamentária(+):	2.149.730,73
Receita extra(+):	0,00
Despesa orçamentária(-):	1.893.610,68
Despesa extra(-):	0,00
Restos a pagar(-):	0,00
<u>Saldo pela movimentação:</u>	<u>363.715,88</u>

Saldo Financeiro na fonte:	363.715,88
<u>Saldo pela movimentação(-):</u>	<u>363.715,88</u>
Diferença:	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº. 622/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do Anexos I , com duração de dez anos.

Art. 2º São diretrizes nacionais que da mesma forma presidem o PME de Tapira :

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas no Anexo deste Plano, que deverão ser cumpridas no prazo de sua vigência, desde que não haja prazo inferior definido para as metas nacionais e as estratégias específicas.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º A primeira avaliação será realizada no segundo ano após a aprovação, e as posteriores a cada dois anos.

§ 2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

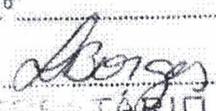
Prefeitura Municipal de Tapira, em 23 de Junho de 2015.


DELEINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"

Data 24 de 06 de 2015

Exigido Nº _____


SECRETÁRIO (A)



MUNICÍPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso

Período de janeiro a dezembro

Fonte de Recurso: 101;1013;1015;102;103;104;105;107;112;113;115;125;131;31127;

RECEITAS

Receitas Orçamentária

1.1.13.03.11.01000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fo	196.597,77
1.1.13.03.11.02000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fo	14.663,55
1.1.18.01.11.00000 Imposto sobre a Propriedade Predial e	59.552,71
1.1.18.01.12.00000 Imposto sobre a Propriedade Predial e	1.032,25
1.1.18.01.13.00000 Imposto sobre a Propriedade Predial e	12.435,35
1.1.18.01.14.00000 Imposto sobre a Propriedade Predial e	8.698,77
1.1.18.01.41.00000 Imposto sobre Transmissão Inter Vivo	66.640,60
1.1.18.02.31.00000 Imposto sobre Serviços de Qualquer N	33.814,86
1.1.18.02.32.00000 Imposto sobre Serviços de Qualquer N	903,23
1.1.18.02.33.00000 Imposto sobre Serviços de Qualquer N	39,60
1.1.18.02.34.00000 Imposto sobre Serviços de Qualquer N	126,19
1.3.21.00.11.00000 Remuneração de Depósitos Bancários	1.987,74
1.7.18.01.21.00000 Cota-Parte do Fundo de Participação d	899.446,20
1.7.18.01.31.00000 Cota-Parte do Fundo de Participação d	99.200,32
1.7.18.01.41.00000 Cota-Parte do Fundo de Participação d	99.411,82
1.7.18.01.51.00000 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propri	24.937,79
1.7.18.05.11.00000 Transferências do Salário-Educação - F	193.560,26
1.7.18.05.31.00000 Transferências Diretas do FNDE refe	76.557,80
1.7.18.05.41.00000 Transferências Diretas do FNDE refe	36.750,10
1.7.28.01.11.00000 Cota-Parte do ICMS - Principal	261.212,50
1.7.28.01.21.00000 Cota-Parte do IPVA - Principal	27.099,42
1.7.28.01.31.00000 Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	4.261,37
1.7.28.99.11.01000 PROGRAMA ESTADUAL DE TRAN	44.332,11
1.7.58.01.11.00000 Transferências de Recursos do Fundo c	2.677.591,25

Total 4.840.853,56

Receitas Extra-Orçamentária

Total 4.840.853,56

ExtraOrçamentário

Saldo Anterior ExtraOrçamentário

Saldo Bancário do Mês Anterior

DESPESAS

Despesas Orçamentárias

10.023.12.365.0024.2.031.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	228.964,42
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.616,23
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO	13.757,80
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	909,84
10.023.12.365.0024.2.032.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	172.106,85
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.058,69
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO	18.510,52
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	18.277,71
10.023.12.365.0024.2.039.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	545.052,35
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.013,26
10.023.12.365.0024.2.070.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	679.452,54
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	68.808,26
10.023.12.365.0029.2.037.	
3.3.90.32.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	14.325,59
10.023.12.365.0029.2.041.	
3.3.90.32.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	23.587,83
10.028.12.361.0027.2.030.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	636.418,54
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	71.424,43
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO	290.439,69
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	49.066,07
3.3.90.40.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM	1.270,00
4.4.90.52.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	600,00
10.028.12.361.0027.2.033.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	277.605,52
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.890,25
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO	157.525,41
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	59.560,80
10.028.12.361.0027.2.034.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	1.086.090,13
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	108.154,08
3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE	10,25
10.028.12.361.0027.2.035.	
3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO	10.074,00
10.028.12.361.0029.2.036.	
3.3.90.32.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DI	36.037,50
10.028.12.366.0030.2.040.	
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P	41.265,11
3.1.91.13.00. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.563,93
10.028.12.367.0023.2.123.	
3.3.50.43.00. SUBVENÇÕES SOCIAIS	75.187,32
12.025.15.451.0045.2.051.	
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	143.216,57

Total 4.956.841,49

Despesas Extra-Orçamentária

RESTOS PAGOS

6.289,25

Total 4.963.130,74

0,00 Saldo ExtraOrçamentário

Saldo Bancário para o Mês Seguinte

0,00



MUNICIPIO DE TAPIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2020

Balancete Financeiro por Fonte de Recurso

Período de janeiro a dezembro

Fonte de Recurso: 101;1013;1015;102;103;104;105;107;112;113;115;125;131;31127;

RECEITAS

BRASIL FUNDEB	30.303,96
BRASIL EDUCAÇÃO 5%	171,45
BRASIL EDUCAÇÃO 25%	6.349,85
BRASIL FUNDEB 60%	1.486,36
BRASIL MERENDA ESCOLAR	48,09
BRASIL PDDE	1.659,07
BRASIL ALIENAÇÃO EDUCAÇÃO	23.936,58
BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL (PNATE)	17.505,42
BRASIL SALARIO EDUCAÇÃO	20,01
BRASIL MANUTENÇÃO CRECHE	9,86
BRASIL PETE	2.384,21
BRASIL MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	3.606,58
BRASIL FUNDO ESPECIAL	244.952,19

Total

332.433,63

Total Banco

332.433,63

Total Geral

5.173.287,19

DESPESAS

BRASIL FUNDEB	44.512,49
BRASIL EDUCAÇÃO 5%	12,13
BRASIL EDUCAÇÃO 25%	0,00
BRASIL FUNDEB 40%	0,00
BRASIL FUNDEB 60%	0,00
BRASIL MERENDA ESCOLAR	2.681,18
BRASIL PDDE	1.667,26
BRASIL ALIENAÇÃO EDUCAÇÃO	23.453,20
BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL (PNATE)	5.327,59
BRASIL SALARIO EDUCAÇÃO	0,10
BRASIL MANUTENÇÃO CRECHE	9,91
BRASIL PETE	26.307,60
BRASIL MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	3.624,37
BRASIL FUNDO ESPECIAL	0,00
Brasil Cessão Onerosa	102.560,62

Total

210.156,45

Total Banco

210.156,45

Total Geral

5.173.287,19

Resumo

Fonte de Recurso: 101;1013;1015;102;103;104;105;107;112;113;115;125;131;31127;

Saldo financeiro inicial(+):	332.433,63
Receita orçamentária(+):	4.840.853,56
Receita extra(+):	0,00
Despesa orçamentária(-):	4.956.841,49
Despesa extra(-):	0,00
Restos a pagar(-):	6.289,25
Saldo pela movimentação:	210.156,45

Saldo Financeiro na fonte:	210.156,45
Saldo pela movimentação(-):	210.156,45
Diferença:	0,00

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAPIIRA - PR

LEI Nº. 637/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

31/08/2015

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"

Data, 02 de 09 de 20 15

Edição N.º 10.462

Borges
SECRETÁRIO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

ÍNDICE POR ARTIGOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Arts. 1º ao 2º
CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Seção I Dos Princípios Básicos.....	Art. 3º
Seção II Da Estrutura da Carreira.....	Arts. 4º ao 5º
Subseção I Da Constituição da Carreira.....	Art. 6º
Subseção II Das Classes e dos Níveis.....	Arts. 7º ao 9º
CAPÍTULO III DO PROVIMENTO	
Seção I Do Concurso Público.....	Arts. 10 a 15
Seção II Do Ingresso.....	Arts. 16 a 20
Seção III Do Estágio Probatório.....	Arts. 21 a 27
CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA	
Seção I Do Exercício.....	Arts. 28 a 36
Seção II Da Progressão na Carreira.....	Art. 37
Subseção I Do Avanço Vertical.....	Art. 38
Subseção II Do Avanço Horizontal.....	Arts. 39 a 46
CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	Arts. 47 a 49
CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS.....	Art. 50
Seção Única Da Licença para Qualificação Profissional.....	Arts. 51 a 52
CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Seção I	
Da Jornada de Trabalho.....	Arts. 53 a 54
Seção II	
Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência.....	Arts. 55 a 56
Seção III	
Da Jornada em Regime Suplementar.....	Arts. 57 a 61
CAPÍTULO VIII	
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	
Seção I	
Do Vencimento.....	Arts. 62 a 65
Seção II	
Da Remuneração.....	Art. 66
Seção III	
Da Remuneração pela Jornada em Regime Suplementar.....	Art. 67
Seção IV	
Das Vantagens.....	Arts. 68 a 69
Subseção I	
Das Gratificações.....	Arts. 70 a 71
Subseção II	
Do Adicional por Tempo de Serviço.....	Art. 72
Subseção III	
Do Prêmio Assiduidade.....	Art. 73
CAPÍTULO IX	
DAS FÉRIAS.....	
	Art. 74
CAPÍTULO X	
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	
Seção I	
Da Lotação.....	Art. 75
Seção II	
Da Cedência ou Cessão.....	Art. 76
Seção III	
Da Readaptação.....	Arts. 77 a 80
CAPÍTULO XI	
DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS.....	
	Art. 81
CAPÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Seção I	
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.....	Arts. 82 a 86
Seção II	
Do Enquadramento no Plano de Carreira.....	Arts. 87 a 91
Seção III	
Das Disposições Finais.....	Arts. 92 a 105



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

ANEXOS

ANEXO I – Quadro de cargos e vagas

ANEXO II – Descrição do cargo e função – Professor

ANEXO III – Descrição do cargo e função – Professor de Educação Infantil

ANEXO IV – Tabela de Vencimentos – Professor – 20 horas semanais

ANEXO V – Tabela de Vencimentos – Professor de Educação Infantil – 40 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº. 637/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tapira - Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos das Leis Federais 9394, de 20 de dezembro de 1996; 11.494, de 20 de junho de 2007; 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação;
- II - instituições educacionais, os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;
- III - Departamento Municipal de Educação, o órgão da estrutura administrativa pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;
- IV - magistério público municipal, o conjunto de profissionais do magistério, titulares dos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor da rede municipal de ensino, com funções de magistério;
- V - Professor de Educação Infantil, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação exclusiva na educação infantil;
- VI - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;
- VII - funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais, no Departamento Municipal de Educação e nas unidades a ele vinculados.

Parágrafo único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas nos Anexos II e III, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- I - profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- II - condições adequadas de trabalho;
- III - remuneração condigna, com vencimento inicial da carreira, para a formação em nível médio na modalidade normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
- IV - gestão democrática do ensino público municipal;
- V - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;
- VI - garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária de trabalho;
- VII - participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;
- VIII - movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
- IX - mobilidade que permite aos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Art. 4º A estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal de Tapira compreende os cargos permanentes de Professor de Educação Infantil e de Professor.

Art. 5º Os atuais ocupantes de cargo de Professor de Educação Física integram este Plano de Carreira com a alteração da denominação para Professor, mantidas as condições do edital do concurso público.

Subseção I Da Constituição da Carreira

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - cargo, o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei;
- II - carreira, o conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
- III - nível, a divisão da Carreira segundo a habilitação ou titulação;
- IV - habilitação ou titulação, a formação em nível médio na modalidade normal, a licenciatura, a graduação com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, a especialização, o mestrado e o doutorado;
- V - classe, a divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

VI - interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional do magistério se habilite à progressão funcional dentro da Carreira;

VII - quadro permanente do magistério público municipal, constituído pelos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor, de natureza efetiva, com número de vagas definidas conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Subseção II

Das Classes e dos Níveis

Art. 7º Na Carreira do Magistério Público Municipal, os cargos são agrupados em Níveis, cada um deles composto por Classes.

Art. 8º As Classes constituem a linha de promoção da Carreira dos profissionais do magistério e são designadas pelos números de 1 (um) a 15 (quinze).

Art. 9º Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério são:

I - Nível A – formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível B – formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível C – formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

IV - Nível D – formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Stricto Sensu*, em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Seção I

Do Concurso Público

Art. 10. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas na legislação pertinente e nos termos desta Lei.

Art. 11. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e dotação orçamentária, concurso público de provas e títulos para suprimento definitivo das vagas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Parágrafo único. O edital de concurso público definirá para provimento de profissionais do magistério, o número de vagas a ser preenchido, a área do conhecimento ou componente curricular, a etapa da educação básica e/ou área de atuação.

Art. 13. As condições essenciais para o provimento nos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor são:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;
- II - ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em lei;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - possuir a habilitação ou titulação exigida para o exercício do cargo, cuja comprovação poderá ser efetuada até a data da posse no cargo;
- VI - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 14. O provimento nos cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 15. Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I - provimento temporário;
- II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 57.

Seção II Do Ingresso

Art. 16. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 17. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor de Educação Infantil, a formação:

- I - em nível médio, na modalidade normal; ou
- II - em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou
- III - em curso normal superior.

Art. 18. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor, a formação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

I - para atuação multidisciplinar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental:

- a) em nível médio, na modalidade normal; ou
- b) em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou
- c) em curso normal superior.

II - para atuação em áreas específicas do conhecimento ou componente curricular:

- a) em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena específica; ou
- b) outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Os profissionais do magistério detentores de cargo de Professor, concursados para atuação multidisciplinar, poderão atuar em área de conhecimento ou componente curricular, atendidos os requisitos de formação estabelecidos no inciso II do art. 18.

§ 1º A designação para a atuação de que trata o *caput* deverá ser precedida de inscrição e termo de aceite e compromisso.

§ 2º As aulas atribuídas aos profissionais de que trata o *caput*, não poderão ser consideradas vagas para a abertura de concurso público específico para atuação em área do conhecimento ou componente curricular.

Art. 20. O ingresso na Carreira dos profissionais do magistério, dar-se-á na Classe 1 (um) e no Nível A do respectivo cargo da Carreira, independentemente do candidato possuir formação superior à exigida para o cargo, na data de sua nomeação.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 21. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório com duração de trinta e seis meses, contados a partir da data da nomeação.

§ 1º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - para exercer cargo em comissão;
- II - para exercer atividades estranhas às funções definidas no inciso VII do art. 2º;
- III - para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;
- IV - após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 27.

§ 2º O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 22. O estágio probatório não impede ao profissional do magistério:

- I - o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 35 e 36;
- II - o exercício em regime de jornada suplementar.

Art. 23. Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais nos termos de regulamentação específica, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II - assiduidade e pontualidade;
- III - eficiência e produtividade;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - criatividade;
- VII - cooperação;
- VIII - postura ética.

Art. 24. Durante o estágio probatório serão proporcionados aos profissionais do magistério meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

Parágrafo único. Cabe ao Departamento Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 25. Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 26. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação.

Parágrafo único. O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe do profissional de que trata este artigo, deverá ocorrer no mês subsequente à conclusão do período do estágio probatório.

Art. 27. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e de ampla defesa.

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

Seção I **Do Exercício**

Art. 28. As atribuições de encargos específicos aos profissionais do magistério corresponderão ao exercício das funções de:

- I - docência;
- II - direção;
- III - coordenação pedagógica;
- IV - assessoria pedagógica e educacional.

Art. 29. O exercício profissional dos integrantes do magistério será vinculado à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

concurso público, ressalvado o exercício em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 30. As funções de suporte pedagógico estabelecidas no inciso VII do art. 2º serão exercidas exclusivamente por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 31. Os profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, só poderão exercer funções de suporte pedagógico em instituições com atendimento exclusivo em educação infantil ou no Departamento Municipal de Educação.

Art. 32. O mandato para o exercício da função de direção das instituições educacionais será de dois anos, permitida uma única recondução imediata que dependerá da aprovação da comunidade escolar por meio de consulta.

§ 1º O profissional do magistério que exercer a função de direção por dois mandatos consecutivos, só poderá exercer novo mandato na rede municipal de ensino respeitado o interstício de dois anos.

§ 2º Ocorrendo vaga, antes da conclusão do mandato de direção, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído.

§ 3º Quando o processo de consulta à comunidade escolar coincidir com o fim de mandato do Chefe do Poder Executivo em exercício, a indicação do profissional para o exercício de direção, observada as disposições deste artigo, será de competência do Chefe do Poder Executivo eleito para o novo mandato.

Art. 33. A função de coordenação pedagógica é exercida por profissionais do magistério da rede municipal de ensino nas instituições educacionais, aí compreendidas as Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º No exercício da função de coordenação pedagógica estão também incluídas as atividades de orientação, supervisão e planejamento.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação estabelecerá o número de profissionais para o exercício de coordenação pedagógica em cada instituição educacional.

§ 3º A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais é de competência do Dirigente da Educação Municipal, ouvida a direção da instituição educacional.

Art. 34. A função de assessoria pedagógica e educacional é estendida para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino, cujo local de trabalho do profissional é a sede administrativa do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º No exercício das funções de assessoria pedagógica e educacional estão também incluídas as atividades de administração, planejamento, supervisão e assessoramento pedagógico.

§ 2º A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de assessoria pedagógica e educacional é de competência do Dirigente da Educação Municipal.

Art. 35. Os profissionais do magistério poderão exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, funções de suporte pedagógico, atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- I - formação em Pedagogia para o exercício da função de coordenação pedagógica;
- II - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação, para o exercício das funções de direção e de assessoria pedagógica e educacional.

Art. 36. O exercício das funções de suporte pedagógico dos profissionais do magistério tem como pré-requisito a experiência docente de no mínimo dois anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Seção II

Da Progressão na Carreira

Art. 37. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.

Subseção I

Do Avanço Vertical

Art. 38. Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro imediatamente superior.

§ 1º A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério, para elevação ao Nível imediatamente superior.

§ 2º O profissional do magistério promovido ocupará no Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.

§ 3º A promoção vertical é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar documento comprobatório da nova habilitação ou titulação.

§ 4º O profissional do magistério não poderá mudar de Nível enquanto estiver em período de estágio probatório.

§ 5º O profissional do magistério com acumulação legal de cargos prevista em lei, ao adquirir a nova habilitação ou titulação terá direito à promoção vertical em ambos os cargos.

Subseção II

Do Avanço Horizontal

Art. 39. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com percentual de três por cento entre as Classes, de forma cumulativa conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos IV e V.

Art. 40. O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício, após a conclusão do estágio probatório e ser considerado estável no serviço público municipal, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional do magistério.

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

§ 2º É assegurado ao profissional do magistério o avanço horizontal automático de uma Classe para outra, se não ocorrer o processo de avaliação dentro do prazo estabelecido.

Art. 41. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o art. 40, tomando-se:

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso seis;
- II - a pontuação da qualificação, com peso quatro.

Art. 42. As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, observando-se:

I - a objetividade no estabelecimento dos requisitos de avaliação que possibilitem a análise dos indicadores qualitativos e quantitativos;

II - a transparência, de forma a assegurar que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional;

III - a participação dos profissionais na elaboração do processo de avaliação.

Art. 43. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, apurada anualmente, tem como objetivos:

I - servir de base para o crescimento dos profissionais do magistério e para a geração de resultados almejados pelo Departamento Municipal de Educação;

II - fornecer ao profissional do magistério uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;

III - subsidiar as ações do Departamento Municipal de Educação quanto a programas de formação continuada;

IV - promover a evolução do profissional do magistério.

Art. 44. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:

I - qualidade do trabalho;

II - iniciativa e criatividade;

III - competência interpessoal;

IV - responsabilidade com o trabalho;

V - zelo por equipamentos e materiais;

VI - relações com a comunidade;

VII - participação em cursos de formação;

VIII - assiduidade e pontualidade;

IX - foco no educando;

X - outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 45. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Prefeitura Municipal de Tapira.

Art. 46. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

I - exercício de atividades estranhas ao magistério ou às funções não previstas nesta Lei;

II - licença para tratar de assuntos particulares;

III - afastamento por motivo de saúde pessoal por um período superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou alternados, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do profissional para completar o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício.

CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 47. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, visando:

I - a valorização do profissional do magistério e a melhoria da qualidade do serviço;

II - a formação ou complementação de formação para obtenção da habilitação ou titulação necessária às atividades do cargo;

III - identificar as carências dos profissionais do magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância;

VI - a incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;

VII - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica dos profissionais do magistério através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;

VIII - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 48. O Departamento Municipal de Educação oferecerá um mínimo de trinta e duas horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 49. Os cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação a que se referem os arts. 47 e 48 serão considerados títulos para efeitos de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

§ 1º Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério, se o Departamento Municipal de Educação não atender o disposto no art. 48, devendo para tanto computar como crédito, as horas não ofertadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

§ 2º O profissional do magistério que tiver vínculo empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino do município de Tapira ou por necessidade do ensino público municipal tiver que desenvolver outras atividades educacionais, poderá computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação continuada que coincidirem com o horário de cursos ou formação ofertados pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º Não serão considerados como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação dos profissionais com vínculo em outra instituição educacional que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino.

§ 4º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver outro vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 48.

§ 5º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação de que trata o art. 48, estiver em licença maternidade ou outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 50. Conceder-se-á licenças aos profissionais do magistério nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tapira, além da disposta nesta Lei.

Seção Única Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 51. Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, a cada quinquênio de exercício em funções de magistério, licenciar-se do cargo efetivo com o respectivo vencimento e vantagens de caráter permanente, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o art. 47 desta Lei.

§ 1º A licença para qualificação profissional de que trata o *caput* deste artigo, consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, observando-se sempre o interesse do ensino da rede municipal.

§ 2º A licença de que trata o *caput* deste artigo dependerá de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo.

Art. 52. Os períodos de licença para qualificação profissional não são acumuláveis.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO

Seção I Da Jornada de Trabalho

Art. 53. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério corresponderá a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

I - vinte horas semanais para o cargo de Professor;

II - quarenta horas semanais para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 54. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função docente será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte para o desempenho de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares ao exercício da docência.

Seção II

Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência

Art. 55. As horas destinadas aos profissionais do magistério para atividades complementares ao exercício da docência será de trinta e três por cento da jornada de trabalho.

Art. 56. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação, e compreendem:

- I - planejamento e avaliação do trabalho didático;
- II - atividades de preparação das aulas;
- III - avaliação da produção dos alunos;
- IV - colaboração com a administração da instituição educacional;
- V - participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;
- VI - articulação com a comunidade escolar.

Seção III

Da Jornada em Regime Suplementar

Art. 57. Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais.

§ 1º Na jornada em regime suplementar, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser resguardado:

I - a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;

II - o direito aos recessos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício na jornada em regime suplementar.

§ 2º A jornada em regime suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.

Art. 58. Os critérios para a escolha dos profissionais do magistério para atender à jornada em regime suplementar para o exercício da docência serão objeto de regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Art. 59. Não poderá ser designado ou usufruir a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

- I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II - tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pelo Departamento Municipal de Educação, conforme disposição dos arts. 48 e 49;
- III - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação;
- IV - estiver em qualquer uma das seguintes licenças:
 - a) licença maternidade;
 - b) licença para tratamento de saúde pessoal por período superior a quinze dias consecutivos;
 - c) licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a quinze dias consecutivos;
 - d) licença para o desempenho de mandato eletivo;
 - e) licença para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Se o profissional do magistério entrar em gozo de licença prêmio não poderá, no período da licença, ser designado para a jornada em regime suplementar.

Art. 60. A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;
- III - a critério do Departamento Municipal de Educação, por ato motivado;
- IV - nos casos previstos nas alíneas a, b, c, d e e do art. 59.

Art. 61. O Departamento Municipal de Educação estabelecerá por meio de “Termo de Aceitação e de Compromisso”, o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Vencimento

Art. 62. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado na Classe I (um) do Nível A, na tabela de vencimentos.

Art. 63. Considera-se vencimento inicial da carreira, o fixado para a Classe 1 (um) de cada Nível de habilitação ou titulação, na tabela de vencimentos.

Art. 64. Considera-se vencimento básico do profissional do magistério o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na tabela de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Art. 65. Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal e no que dispuser a legislação municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo atualizará, no mesmo percentual, as tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério, todas as vezes que houver, em qualquer uma delas, majoração do vencimento básico da carreira.

Seção II

Da Remuneração

Art. 66. A remuneração dos profissionais do magistério corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação ou titulação em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Seção III

Da Remuneração pela Jornada em Regime Suplementar

Art. 67. A jornada em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho dos profissionais do magistério e será baseada no valor do vencimento básico da carreira, fixado no Nível A, Classe I (um) da tabela de vencimentos do cargo de Professor.

Parágrafo único. A remuneração para a jornada em regime suplementar integrará proporcionalmente o cálculo para efeitos de concessão do décimo terceiro salário e um terço de férias, observando-se o tempo de serviço no período aquisitivo superior a quinze dias.

Seção IV

Das Vantagens

Art. 68. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens:

- I - gratificações;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - prêmio assiduidade.

Art. 69. Os profissionais do magistério, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Subseção I

Das Gratificações

Art. 70. Os profissionais do magistério farão jus às seguintes gratificações:

- I - pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;
- II - pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;
- III - pelo exercício da função de assessoria pedagógica e educacional no Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Art. 71. As gratificações estabelecidas no art. 70 terão como base de cálculo o valor do vencimento inicial da Carreira, fixado na Classe 1 (um) do Nível de habilitação da tabela de vencimentos do cargo de Professor, Anexo IV, independentemente da nomenclatura do cargo, correspondendo a:

I - trinta por cento pelo exercício da função de direção em instituições educacionais para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função;

II - vinte por cento pelo exercício da função de coordenação pedagógica em instituições educacionais, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função;

III - vinte por cento pelo exercício da função de assessoria pedagógica e educacional para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função.

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 72. O adicional por tempo de serviço dos profissionais do magistério será equivalente a cinco por cento do seu vencimento básico, a cada cinco anos completos de exercício de provimento efetivo no serviço público municipal de Tapira, até o limite de trinta e cinco por cento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o quinquênio.

§ 2º O profissional do magistério detentor de dois cargos de Professor, terá direito ao adicional de que trata este artigo em ambos os cargos.

Subseção III

Do Prêmio Assiduidade

Art. 73. Aos profissionais do magistério em efetivo exercício em funções de docência na educação infantil e/ou no ensino fundamental, que não apresentarem licenças ou afastamentos durante o mês letivo, justificados ou não, conceder-se-á o Prêmio Assiduidade.

§ 1º O Prêmio Assiduidade de que trata este artigo corresponderá, para os cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil, a dois vírgula cinco por cento do valor correspondente à Classe 1 (um) do Nível A, das tabelas de vencimentos dos respectivos cargos, Anexos IV e V desta Lei.

§ 2º O Prêmio Assiduidade será calculado mensalmente, computado e pago em uma única parcela no primeiro trimestre do ano subsequente, limitado a 10 (dez) meses.

§ 3º Os meses de julho e dezembro, comporão, para efeitos da aplicação do Prêmio Assiduidade, o equivalente a um mês letivo.

§ 4º O valor do Prêmio Assiduidade não é passível de incorporação, não integra o cálculo das férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem devida ao profissional do magistério.

§ 5º Regulamentação específica determinará a aplicação do estabelecido no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

Art. 74. O período de férias anuais dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no cargo, será de trinta dias consecutivos, segundo o calendário escolar.

§ 1º Os profissionais do magistério terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de quinze dias a serem usufruídos, preferencialmente, nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário escolar, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Nas férias anuais remuneradas, os profissionais do magistério terão direito a um terço a mais do que sua remuneração mensal, de acordo com o período fixado no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica garantido o direito ao gozo do período de férias, definido no calendário escolar, que coincidir total ou parcialmente com o período de licença maternidade ou licença prêmio.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Seção I

Da Lotação

Art. 75. Os profissionais do magistério terão sua lotação no Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete ao Dirigente Municipal de Educação estabelecer os critérios para a fixação do local de exercício dos profissionais de que trata este artigo, observando-se os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Seção II

Da Cedência ou Cessão

Art. 76. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o profissional do magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, por meio de termo de cooperação técnica ou convênio específico.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II - quando o profissional for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e/ou do ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante, compensar a rede municipal de ensino com profissional habilitado para o exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

IV - quando o profissional do magistério for cedido para o desempenho de mandato sindical da categoria a que pertence, sem prejuízo de vencimentos e direitos.

§ 3º A cedência de que trata o inciso IV deste artigo, terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição.

§ 4º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a promoção horizontal.

Seção III Da Readaptação

Art. 77. O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§ 1º O profissional do magistério na condição de readaptado deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

§ 2º O profissional do magistério na condição de readaptado, se julgado incapaz para o serviço público, deverá ser aposentado.

Art. 78. O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Art. 79. O profissional do magistério que exercer na condição de readaptado, na rede municipal de ensino, atividades relacionadas às atribuições estabelecidas nos Anexos II e III desta Lei, terá direito à progressão funcional na Carreira, seja por meio de avanço vertical ou horizontal.

Art. 80. A readaptação do profissional do magistério não poderá acarretar aumento ou redução da carga horária de trabalho e do seu vencimento.

CAPÍTULO XI DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS

Art. 81. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será objeto de regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 82. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de:

- I - orientar a sua implantação e operacionalização;
- II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
- III - participar da elaboração de suas normas reguladoras;
- IV - participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas neste Plano de Carreira.

Art. 83. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira será presidida pelo Dirigente da Educação Municipal e integrada por:

- I - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- II - um representante do Conselho do FUNDEB;
- III - um representante do Departamento de Administração;
- IV - um representante do Departamento de Finanças;
- V - um representante da Procuradoria Geral;
- VI - um representante do Departamento de Educação;
- VII - seis representantes do magistério público municipal, escolhidos por seus pares.

Art. 84. A alternância dos membros representantes do Magistério Público Municipal na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, verificar-se-á a cada dois anos de participação.

§ 1º Os representantes estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 83, permanecem como membros da Comissão enquanto integrantes das categorias ou órgãos representados.

§ 2º Os membros correspondentes ao inciso VII do art. 83 terão mandato de dois anos com direito à recondução.

Art. 85. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira reunir-se-á ordinariamente em época a ser definida em regimento próprio e extraordinariamente por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 86. As regulamentações previstas nesta Lei só poderão sofrer alterações com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Seção II

Do Enquadramento no Plano de Carreira

Art. 87. O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Art. 88. O enquadramento neste Plano de Carreira, dos profissionais do magistério dar-se-á:

- I - nas tabelas de vencimentos de acordo com o cargo, Anexos IV e V;
- II - no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação devidamente comprovada;
- III - na Classe correspondente ao tempo de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino do município de Tapira, à razão de três anos para a primeira Classe e dois anos para cada uma das Classes seguintes.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério que se encontrarem em estágio probatório na data do enquadramento, serão posicionados na Classe I (um) do Nível A.

Art. 89. Os profissionais do magistério que se encontrarem, à época de implantação do presente Plano de Carreira, em licença sem vencimentos para trato de assuntos de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, nos termos desta Lei.

Art. 90. O profissional do magistério que ocupar cargo em comissão junto à rede municipal de ensino com atividades voltadas à educação terá direito, na ocasião da reassunção, de forma automática, aos avanços estabelecidos para o período em que esteve no referido cargo.

Art. 91. Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de trinta dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 92. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos profissionais do magistério, as normas constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tapira, naquilo que não conflitar.

Art. 93. Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado ou Doutorado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública competente para este fim.

Art. 94. O profissional do magistério que estiver exercendo mandato sindical deverá, ao final deste, ser reintegrado na sua instituição educacional de origem, não podendo ser transferido até um ano após o término do mandato.

Art. 95. As horas complementares ao exercício da docência de que trata o art. 55 serão implantadas gradativamente ano a ano, a partir do ano letivo de 2016, até atingir trinta e três por cento da jornada de trabalho do profissional do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Art. 96. Os profissionais do magistério, que na aplicação do disposto no inciso III do art. 88, permanecerem na Classe correspondente à referência ocupada no Plano de Carreira vigente na data da aprovação desta Lei, serão enquadrados na Classe imediatamente superior.

Art. 97. A primeira promoção por avanço horizontal dos profissionais do magistério dar-se-á após doze meses contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 98. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 99. Os proventos de aposentadoria e pensões dos profissionais do magistério, alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, serão revistos na mesma proporção e data em que se modificar o vencimento básico da Carreira dos profissionais em atividade.

Art. 100. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 101. Ficam definidas as vagas para os cargos de Professor de Educação Infantil e de Professor conforme estabelecidas no Quadro Permanente do Anexo I desta Lei.

Art. 102. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 103. Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, revogando-se as Leis números 27, de 22 de julho de 2003; 038, de 13 de dezembro de 2005; 267, de 28 de outubro de 2010; 299, de 6 de abril de 2011.

Tapira-PR, 31 de Agosto de 2015.


Delfino Marques da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº. 637/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	84
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº. 637/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor, no exercício de suas funções:

1. Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra.
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 - CEP 87830-000 - Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
- Participar das atividades do colegiado da instituição educacional.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma.
- Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade.
- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios e outros.
- Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular.
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania.
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição educacional.
- Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos.
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional.
- Executar outras atividades inerentes à função.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação.

2. Direção de instituição educacional:

- Conduzir a construção e realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação.
- Dirigir o Conselho Escolar.
- Cumprir com as determinações do Conselho Escolar.
- Participar das atividades dos colegiados da instituição educacional.
- Administrar a instituição educacional nos aspectos administrativos e pedagógicos.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando.
- Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades da instituição educacional.
- Manter arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a instituição educacional, dando ciência aos interessados.
- Elaborar, juntamente com o Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), o planejamento anual.
- Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos.
- Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da instituição educacional, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas.
- Oportunizar aos pais o conhecimento da proposta pedagógica da instituição educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pelo Departamento Municipal de Educação.
- Conduzir, em conjunto com a coordenação pedagógica, o Conselho de Classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas.
- Comunicar o Departamento Municipal de Educação as irregularidades verificadas na instituição educacional, aplicando as medidas cabíveis à sua competência.
- Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da instituição educacional.
- Participar das discussões pedagógicas com a equipe de suporte pedagógico e os docentes visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político-pedagógico.
- Solicitar orientações o Departamento Municipal de Educação sempre que houver necessidade.
- Aplicar, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da instituição educacional, quando necessário, comunicando imediatamente o Departamento Municipal de Educação.
- Acompanhar a frequência dos alunos e verificar as causas das ausências prolongadas, tomando as providências cabíveis.
- Executar outras atividades inerentes à função.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação.

3. Coordenação pedagógica nas instituições educacionais:

- Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino.
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto político-pedagógico em conjunto com o corpo docente da instituição educacional.
- Coordenar os conselhos de classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na instituição educacional.
- Assessorar, com subsídios pedagógicos, o docente na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo.
- Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento do projeto político-pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação).
- Participar e envolver todos os setores da instituição educacional, na avaliação do processo de ensino e aprendizagem.
- Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico aos profissionais da educação que fazem parte da instituição educacional.
- Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica do Departamento Municipal de Educação para a realização da avaliação psicoeducacional.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando.
- Participar das atividades do colegiado da instituição educacional.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações da sua função e as normas do regimento interno da instituição educacional.
- Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar.
- Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento.
- Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela instituição educacional e/ou pela rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- Participar de reuniões e cursos convocados pelo Departamento Municipal de Educação e direção da instituição educacional.
- Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos.
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional.
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino.
- Divulgar experiências e materiais relativos à educação.
- Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativa e pedagógica da instituição educacional.
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.
- Executar outras atividades inerentes à função.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação.

4. Assessoria pedagógica e educacional no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino:

- Contribuir com o planejamento, elaboração e orientação das diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas do Departamento Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada instituição educacional.
- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as instituições educacionais e com os demais programas da rede municipal de ensino.
- Atuar em consonância com as normas e regulamentos do Departamento Municipal de Educação e demais órgãos que a compõem.
- Assessorar as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos do Departamento Municipal de Educação.
- Articular ações conjuntas entre os vários órgãos do Departamento Municipal de Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
- Atender às solicitações do Departamento Municipal de Educação, participando de eventos e encontros, explicitando o trabalho ou projetos realizados.
- Colaborar com a elaboração e atualização da proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
- Participar da elaboração do regimento escolar e do calendário escolar anual.
- Propor e acompanhar a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
- Diagnosticar as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.
- Assessorar tecnicamente diretores, coordenadores e professores, oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.
- Desenvolver uma atuação integrada com diretores, coordenadores e professores para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade de cada instituição educacional e em consonância com a proposta pedagógica global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- Articular a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e ao próprio Departamento Municipal de Educação.
- Sugerir às instituições educacionais atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.
- Criar condições, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.
- Analisar relatórios dos coordenadores e docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
- Mediar conflitos que possam surgir no âmbito ou entre as instituições educacionais, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.
- Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.
- Executar outras atividades inerentes à função.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº. 637/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Infantil

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor de Educação Infantil, no exercício de suas funções:

- 1) Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de zero a cinco anos.
 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.
 - Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
 - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico.
 - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
 - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
 - Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
 - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
 - Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
 - Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação.
- 2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
 - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada profissional.
 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional.
 - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional.
 - Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
 - Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com os docentes e as famílias.
 - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da instituição educacional.
 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
 - Executar outras atividades inerentes à função.
 - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

LEI Nº 637/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.917,78	1.975,31	2.034,57	2.095,61	2.158,48	2.223,23	2.289,93	2.358,63	2.429,39	2.502,27	2.577,34	2.654,66	2.734,30	2.816,32	2.900,81
B	2.301,34	2.370,38	2.441,49	2.514,73	2.590,17	2.667,88	2.747,92	2.830,35	2.915,26	3.002,72	3.092,80	3.185,59	3.281,15	3.379,59	3.480,98
C	2.531,47	2.607,41	2.685,64	2.766,21	2.849,19	2.934,67	3.022,71	3.113,39	3.206,79	3.302,99	3.402,08	3.504,15	3.609,27	3.717,55	3.829,07
D	2.784,62	2.868,16	2.954,20	3.042,83	3.134,11	3.228,13	3.324,98	3.424,73	3.527,47	3.633,29	3.742,29	3.854,56	3.970,20	4.089,30	4.211,98